



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

REGULAMENTO

DO

MERCADO MUNICIPAL

Capítulo I

DO MERCADO EM GERAL

Artigo 1º

A organização e o funcionamento do Mercado Municipal de Paredes de Coura (adiante designado por Mercado) obedecerão às disposições do presente regulamento.

Artigo 2º

1. O mercado destina-se ao exercício continuado do comércio de produtos alimentares e afins, designadamente hortaliças, legumes, frutas, carnes, peixe, criação, flores e sementes.
2. Poderá, ainda, ser permitida a venda de outros produtos e artigos que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 3º

Para efeito de aplicação de leis, posturas e regulamentos municipais, o mercado é considerado lugar público.

Artigo 4º

São locais de venda de produtos, no mercado:

- a) As lojas - *considerando-se como tal o recinto fechado, com espaço privativo para a permanência dos compradores;*
- b) As bancas;
- c) Os lugares de terrado.

Capítulo II

DA NATUREZA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 5º

A ocupação dos locais de venda tem natureza precária e será autorizada pelo órgão competente da Câmara Municipal.

§ 1º - A concessão é sempre onerosa.

§ 2º - As eventuais benfeitorias efectuadas reverterem para o município.

Artigo 6º

1. A entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda far-se-á, dentro do horário estabelecido pela Câmara Municipal, pelos locais e segundo a ordem fixados pelo respectivo fiel, com vista à eficiência do serviço.
2. A carga, descarga e condução dos géneros e volumes, devem ser feitas directamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes nos corredores do mercado ou nos acessos e espaços circundantes.
3. A entrada e saída de produtos para venda fora do horário estabelecido só é permitida durante a permanência do fiel e fica sujeita ao pagamento da taxa fixada.

Artigo 7º

1. O mercado funcionará das 08H00 às 16H00, cabendo à Câmara Municipal a faculdade de proceder a qualquer alteração desde que anunciada com, pelo menos, sete dias de antecedência.
2. Aos sábados o horário de funcionamento será das 08H00 às 13H00, excepto nos dias de feira, em que o horário será das 08H00 às 18H00.
3. O horário será afixado em local bem visível, no mercado.
4. Não será autorizada a permanência no mercado de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, para além da hora de encerramento.
5. Aos utilizantes é concedida a tolerância de 15 minutos para recolherem e acondicionarem as mercadorias, bem como para a limpeza.
6. É proibido aos revendedores comprar quaisquer géneros no mercado e suas imediações, num raio de 100 metros, antes das doze horas.

Artigo 8º

As lojas do mercado fecham à hora do encerramento do mercado.

Artigo 9º

1. Os produtos e géneros abandonados no mercado, bem como os desperdícios e lixos ali produzidos, consideram-se pertença do município.
2. Os produtos e géneros abandonados que estejam em bom estado e não sejam reclamados até ao dia seguinte, serão entregues a instituições ou associações de assistência existentes na área do município.
3. Não haverá lugar ao prazo de carência previsto no número 2 deste artigo se houver risco de deterioração.
4. O levantamento dos produtos e géneros abandonados, dentro do prazo previsto no número 2, está sujeito ao pagamento de uma taxa de manutenção.

Artigo 10º

1. A utilização dos locais de venda, bem como das balanças, pesos e outro equipamento municipal, por parte dos vendedores, só é permitida mediante o pagamento da taxa estabelecida pela Câmara Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal.
2. É proibida a permanência no mercado de vendedores que não possuam toda a sua documentação em dia, tal como cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva ou de empresário em nome individual, conhecimento comprovativo do pagamento da contribuição devida e das taxas de ocupação devidas à Câmara Municipal, e outra exigida por lei ou postura municipal.
3. A utilização ou ocupação com infracção do disposto neste artigo implica imediata perda dos direitos conferidos pela Câmara Municipal.
4. Quando, pela afluência de vendedores-produtores, o mercado for insuficiente para albergar todos os vendedores, poderão aqueles, desde que residentes no concelho de Paredes de Coura, ser autorizados a efectuar as vendas no exterior, em local a indicar pelo fiel, mediante o pagamento das taxas respectivas.
5. Os vendedores-produtores deverão fazer prova desta qualidade, mediante certificado da Junta de Freguesia da sua residência, cuja renovação poderá ser exigida pela fiscalização sempre que o responsável do mercado o entenda necessário, indicando que cultivam os produtos por si expostos para venda.

Artigo 11º

1. A ocupação dos locais de venda poderá ser:
 - a) Efectiva, quando tem carácter de permanência;
 - b) Acidental, quando se realiza dia a dia.
2. A ocupação das lojas e bancas será sempre efectiva; a dos lugares de terrado sempre acidental.
3. Não é permitida a ocupação simultânea de lojas, bancas e terrado, bem como de mais de uma loja, banca ou lugar de terrado, por cada vendedor.
4. A ocupação dos lugares de terrado far-se-á à medida que chegarem os vendedores, que os solicitarão ao fiel e efectuarão, simultaneamente, o pagamento das taxas correspondentes.

Regulamento do Mercado Municipal

5. A ocupação de lugares de terrado será sempre condicionada à existência de gares disponíveis, mesmo no caso de se tratar de vendedores-produtores referidos no nº 4 do artigo 10º.
6. As vendedoras de sardinha, carapau, chicharro e similares poderá ser permitida a ocupação diária de bancas devolutas, mediante o pagamento de 1/12 da taxa de ocupação mensal.

Artigo 12º

1. O direito de ocupação efectiva de lojas e bancas é concedido por período de três anos, mediante arrematação em hasta pública, à qual poderão concorrer pessoas singulares ou colectivas com capacidade legal para o exercício de actividade comercial.
2. O direito de ocupação referido no número anterior, caducará sempre em 31 de Dezembro do último ano do triénio.
3. Caducado nos termos do número anterior, o direito de ocupação poderá ser renovado, independentemente de quaisquer formalidades, por anos sucessivos, desde que tal renovação convenha ao interesse municipal.

Artigo 13º

1. A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lanço oferecido acima da base de licitação fixada pela Câmara Municipal, por deliberação da Comissão que presidir à praça.
2. Os concorrentes a quem forem adjudicadas as lojas ou bancas ficam obrigados a dar início à actividade, dentro do prazo máximo de 30 dias, não o podendo alterar sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do respectivo direito.
3. A deliberação da Comissão será submetida a homologação da Câmara Municipal, que se reserva o direito de não a conceder, anulando aquela, se reconhecer que se verificaram irregularidades que afectem a legalidade do acto ou o interesse do município, e, ainda, se verificar ter havido conluio entre os concorrentes.

§ 1º - É permitido a qualquer titular de um local de venda no mercado candidatar-se às vagas existentes, perdendo o lugar anterior, em caso de atribuição.

§ 2º - A recusa de autorização, por parte da Câmara Municipal, para exploração de determinado ramo de negócio no local adjudicado não desobriga o adjudicatário do pagamento das taxas de ocupação.

Artigo 14º

1. Os titulares do direito de ocupação das lojas e bancas do mercado ficam obrigados a liquidar no acto e na Tesouraria da Câmara Municipal o preço da arrematação, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.
2. Ficam ainda obrigados ao pagamento da taxa mensal de ocupação, também na Tesouraria, até ao dia 10 do mês anterior àquele que respeita.
3. Na falta de pagamento das taxas no prazo referido no número 2, sem prejuízo da promoção da cobrança coerciva por meio de execução fiscal, poderá a Câmara Municipal declarar a perda do direito de ocupação.

Regulamento do Mercado Municipal

4. A declaração da perda do direito de ocupação será obrigatória quando o concessionário deixe de satisfazer o pagamento da taxa de ocupação durante dois meses seguidos ou quatro interpolados, cometa infracção grave à disciplina interna do mercado, seja condenado pela segunda vez por crime contra a saúde pública ou reincida pela quarta vez em ilícito contra-ordenacional punível com coima, nos termos do presente regulamento ou dos regulamentos gerais.

Artigo 15º

1. Não é permitida a execução de quaisquer obras nas lojas e bancas sem prévia autorização da Câmara Municipal.
2. As obras de conservação das lojas e bancas são da responsabilidade dos ocupantes.
3. As obras e benfeitorias tornam-se propriedade da Câmara Municipal, integrando-se no edifício, pelo que não poderão ser retiradas pelos ocupantes.

Artigo 16º

1. Presumem-se abandonadas as lojas e bancas cujos ocupantes não exerçam nelas a sua actividade durante vinte dias úteis seguidos, sem motivo justificado.
2. Aos ocupantes permanentes será permitido, mediante comunicação ao fiel, uma ausência anual até 30 dias, para gozo de férias.

Artigo 17º

A direcção efectiva dos locais de venda compete aos titulares do direito de ocupação.

§ 1º - Poderão, contudo, fazer-se substituir por pessoa idónea, familiar ou empregado, por motivo justificado e com prévia participação ao fiel do mercado, a quem compete verificar a veracidade e exactidão dos motivos invocados, bem como a qualidade dos substitutos.

§ 2º - A substituição não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer acções ou omissões do substituto.

Artigo 18º

Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar à fiscalização, sempre que exigidos, os documentos comprovativos do pagamento dos impostos e taxas devidos ao Estado e à Câmara Municipal.

§ único - Presume-se a falta de cumprimento se não os apresentar ou se recusar a fazê-lo. É admissível prova em contrário.

Artigo 19º

Aos titulares do direito de ocupação das lojas e bancas poderá a Câmara Municipal autorizar a cedência a terceiros, desde que ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular;

Regulamento do Mercado Municipal

- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados casuísticamente.

Artigo 20º

Por morte do ocupante preferem, na ocupação do mesmo local, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes.

§ 1º - Os preferentes, por si ou pelos seus representantes legais, deverão exercer o respectivo direito, nos sessenta dias subsequentes ao decesso, sob pena de caducar.

§ 2º - A intenção de preferir manifesta-se por apresentação de requerimento nesse sentido.

Artigo 21º

1. Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no artigo 20º.
2. Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:
 - a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os de grau mais próximo;
 - b) Entre descendentes do mesmo grau abrir-se-á licitação.

Artigo 22º

1. O pagamento da taxa de ocupação dos lugares de terrado será feito diariamente, mediante senhas fornecidas, nos termos legais.
2. As senhas referidas neste artigo são intransmissíveis e deverão ficar na posse dos ocupantes durante todo o seu período de validade, sob pena de se proceder a nova cobrança.

Artigo 23º

A entrega das receitas cobradas no mercado na Tesouraria far-se-á nos termos de específicas instruções da Câmara Municipal.

Capítulo III

DOS VENDEDORES

Artigo 24º

Dentro do mercado, os vendedores são obrigados a acatar as determinações do fiel, em matéria de serviço.

Artigo 25º

O pessoal empregado na manipulação, venda e transporte de géneros alimentícios no mercado é obrigado a respeitar as disposições legais em matéria de sanidade, possuir os títulos exigíveis, zelar pelo seu bom estado de saúde e abster-se de atentar contra a saúde de outrem.

Artigo 26º

1 - Incumbe aos titulares do direito de ocupação:

- a) Finda a venda, efectuar a limpeza do lugar que ocuparam ou tiverem ocupado;
- b) Tratar com correcção os compradores, os transeuntes e os visitantes;
- c) Permanecer no local de venda durante o período de funcionamento do mercado, sob pena de suspensão durante uma semana do direito de ocupação, no caso contrário;
- d) Exibir, de modo bem legível pelos utentes, a tabela de preços dos géneros e produtos que expuserem para venda ao público;
- e) Apresentar os géneros e produtos em boas condições de higiene.

2. Os ocupantes são responsáveis por todas as deteriorações que, por si ou por quem exerça sob suas ordens, forem causadas nas lojas e bancas que ocupem, ou em quaisquer outras instalações do mercado, pagando as respectivas indemnizações, logo que para tal forem notificados.

Artigo 27º

Os vendedores do mercado são obrigados a cumprir as disposições camarárias e as impostas por lei referentes à apresentação, à embalagem e ao acondicionamento dos produtos e dos géneros destinados à venda ao público.

Artigo 28º

Os vendedores dos géneros alimentícios a seguir indicados, deverão usar:

- a) - Avental ou bata brancos, os de carnes verdes;
- b) - Avental de matéria plástica, os de peixe fresco.

Artigo 29º

É proibido aos vendedores do mercado:

- a) Lançar lixo e detritos para o chão;

Regulamento do Mercado Municipal

- b) Deitar qualquer substância, salvo água limpa, sobre os produtos e géneros destinados à venda, bem como tocá-los ou apresentá-los com as mãos sujas ao comprador;
- c) Perturbar ou estorvar a circulação do público;
- d) Gritar, discutir sem compostura, proferir insultos ou obscenidades;
- e) Fazer lume, queimar géneros ou cozinhá-los;
- f) Desviar os compradores ou visitantes da venda proposta por outrem;
- g) Matar ou esfolar animais e depenar aves;
- h) Ocupar lugar diferente daquele que lhe foi destinado;
- i) Ocupar área superior à que corresponder à taxa pago;
- j) Utilizar o local de venda para comércio diverso daquele para que foi autorizado;
- k) Ocupar espaço dos corredores com produtos e géneros ou quaisquer volumes;
- l) Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la para além do horário, respectivamente, do início e do termo do período de funcionamento do mercado para o público, considerada a tolerância prevista no nº 2 do artigo 7º quanto à hora de saída;
- m) Servir-se de balanças e pesos não aferidos;
- n) Alterar no mesmo dia a tabela de preços dos géneros expostos para venda ao público, ou vender por preço superior, ao tabelado;
- o) Recusar ou suspender a venda a retalho dos géneros e produtos que, por lei, uso ou costume, assim devam ser vendidos ao público;
- p) Retirar, durando o referido período, os produtos e géneros expostos para venda, antes do encerramento do mercado;
- q) Fazer qualquer tipo de publicidade, sem a necessária autorização camarária;
- r) Manter expostos produtos já vendidos;
- s) Executar quaisquer obras de adaptação ou modificação dos lugares sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- t) Provocar ou molestar os funcionários do mercado, outros vendedores e os compradores;
- u) Gratificar os funcionários do mercado, ou solicitar deles a prestação de quaisquer serviços, remunerados ou não, que não estejam abrangidos pelo âmbito das suas funções;
- v) Formular, de má fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexactas ou falsas contra funcionários do mercado, outros ocupantes ou seus empregados;
- w) Permitir que, nos espaços não destinados ao público, se mantenham pessoas estranhas à actividade autorizada no local;
- x) Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez ou similar.

Artigo 30º

1. As deficiências encontradas pelos vendedores ou compradores no funcionamento do mercado ou motivadas pela actuação do pessoal ali em serviço, serão comunicadas, oralmente ou por escrito, ao fiel, para resolução ou comunicação superior.
2. Se o fiel não der seguimento normal às reclamações apresentadas, ou quando for ele o visado, deverão os queixosos apresentar exposição ao vereador do pelouro.

Capítulo IV

DA VENDA DOS PRODUTOS

Artigo 31º

Estão sujeitos a inspecção sanitária os estabelecimentos existentes no mercado, assim como os géneros e produtos nele expostos e destinados à venda ao público.

Artigo 32º

1. A venda de peixe fresco e marisco só é permitida em lojas ou bancas;
2. Peixe e marisco devem ser previamente limpos de areia, terra e sal, nunca sendo entregues aos compradores antes de se efectuar essa limpeza.
3. Nos locais de venda de peixe é proibido depositá-lo no pavimento.
4. O peixe depositado no pavimento ou encontrado em deficientes condições de higiene pela fiscalização será, de imediato, apreendido pelo fiel e ser-lhe-á dado o destino mais conveniente.
5. Os detritos resultantes da preparação do peixe deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, de modo a não ser vistos nem incomodarem o público.

Artigo 33º

A venda de carnes verdes e seus derivados só é permitida em lugares providos de instalações frigoríficas.

Artigo 34º

Na embalagem de quaisquer géneros ou artigos, não poderão ser usados jornais ou outro tipo de papel impresso ou escrito.

Artigo 35º

Sob responsabilidade do fiel, haverá no mercado uma balança para conferência do peso de artigos ou géneros adquiridos. O seu uso é gratuito.

Capítulo V

DOS FREQUENTADORES DO MERCADO

Artigo 36º

Os frequentadores do mercado são obrigados a acatar as determinações do fiel em matéria de serviço.

Artigo 37º

As proibições do artigo 29º, na parte aplicável, são extensivas aos frequentadores do mercado.

Artigo 38º

Os frequentadores do mercado não podem fazer-se acompanhar por cães ou outros animais, cuja presença é terminantemente proibida.

Capítulo VI

DO PESSOAL EM SERVIÇO

Artigo 39º

O pessoal em serviço no mercado é constituído por todas ou algumas das seguintes categorias:

- Encarregado;
- Fiéis;
- Bilheteiros;
- Auxiliares;
- Serventes;
- Guardas.

Artigo 40º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 44º, a fiscalização do cumprimento das disposições deste regulamento incumbe ao Encarregado, aos Fiéis e aos Bilheteiros do Mercado.
2. Aos Fiéis do mercado incumbe:
 - a) advertir correctamente, quando necessário vendedores e compradores e visitantes, em matéria de serviço;
 - b) distribuir o serviço de vigilância pelo pessoal camarário adstrito ao mercado, fiscalizar o serviço de cobrança das taxas e o serviço de limpeza no mercado, designadamente nos locais de venda;
 - c) impedir a venda de produtos e géneros suspeitos de deterioração ou putrefacção, bem como de animais doentes, solicitando a intervenção da autoridade sanitária;
 - d) receber prontamente as reclamações, resolvendo-as no âmbito da sua competência ou apresentando-as aos superiores hierárquicos para resolução;
 - e) participar, no âmbito da sua competência, as contra-ordenações ao presente regulamento;
 - f) informar os superiores hierárquicos sobre o grau de eficiência do serviço do mercado e sobre a melhor distribuição do locais de venda, repartindo os de ocupação diária pelos respectivos interessados, de harmonia com as taxas pagas;
 - g) inventariar e conservar à sua guarda o material e utensílios afectados ao serviço do mercado;
 - h) guardar as chaves do mercado, entregando-as ao guarda que entrar de serviço imediatamente após o encerramento;
 - i) conservar à sua guarda os objectos achados no mercado, entregando-os a quem provar serem seus; comunicar à secretaria os que não forem reclamados no prazo de trinta dias para se promover destino adequado a dar-lhes.
- 3 - Aos Bilheteiros compete:
 - a) a cobrança nos mercados retalhistas e ambulantes;
 - b) coadjuvar os Fiéis do mercado e substituí-los nas suas ausências.
- 4 - Aos Auxiliares e Serventes do mercado incumbe:
 - a) executar prontamente os serviços de que forem encarregados pelo Fiel ou pelo seu substituto;

Regulamento do Mercado Municipal

- b) efectuar a limpeza das instalações que não sejam da responsabilidade de outrem;
- c) participar superiormente as irregularidades que detectarem.

5 - Aos Guardas incumbe:

- a) exercer vigilância do mercado no período compreendido entre o encerramento ao público e o termo limite de entrada de mercadorias;
- b) impedir a entrada no mercado de quaisquer pessoas, com excepção das que introduzam mercadorias, no horário e pela porta para tal estabelecidos;
- c) os Guardas respondem pelas faltas e demais prejuízos que se verificarem durante as suas horas de serviço.

Artigo 41º

1. É vedado aos funcionários municipais em serviço no mercado exercer, por si ou por interposta pessoa, qualquer actividade comercial, prestar serviços que não sejam próprios das suas funções e receber, directa ou indirectamente, quaisquer dádivas, quer dos vendedores, quer de compradores ou visitantes.
2. As coimas referidas no número anterior podem ser elevadas para o dobro quando aplicadas a pessoas colectivas e em caso de reincidência.
3. As coimas previstas neste artigo não se aplicam aos funcionários e agentes do município que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no respectivo Estatuto.
4. A aplicação das coimas a que se refere este artigo nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Dec-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação exclusivamente para a Câmara Municipal.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo o vereador do respectivo pelouro.

Artigo 43º

A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe, além do pessoal referido no artigo 40º, aos fiscais municipais, à GNR, e a quaisquer outras autoridades com competência legal para tal.

Artigo 44º

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação.

.TABELA DE TAXAS

BANCAS	24,94€
LOJAS Por metro quadrado	4,99€
TERRADO 1- Até 2 m de fundo - por metro linear de frente, por dia. a) Utilizando mesas ou outros materiais do município b) Não utilizando 2- Restante área sem frente - por m2 e dia	 0,60€ 0,50€ 0,15€
Local Privativo Para Arrecadação, Manutenção, Preparação e Acondicionamento de Produtos - Por m2 e dia 1- Em recinto fechado 2- No terrado	 0,25€ 0,15€
Arrecadação em Armazém ou Depósitos Comuns do Mercado Cada volume: Por dia Por semana Por mês	 0,10€ 0,50€ 2€
Manutenção e Guarda de Volumes ou Taras Deixados nas Bancas e Lugares de Terrado, desde a Hora do Fecho do Mercado até à sua Abertura Por volume e por dia	 0,05€
Utilização de Materiais e Equipamentos Municipais não incluídos na taxa de ocupação 1- Balanças - por cada pesagem	 0,05€